



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.693, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento das atividades autorizadas a funcionar pelo Decreto 7.682, de 11 de junho de 2021, estende o estado de quarentena e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida, nos termos do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas, até o dia 16 de julho de 2021, a medida de quarentena regulamentada no Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020, como medida de se evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas regulamentações ulteriores.

Artigo 2º. As atividades autorizadas a funcionar, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal 7.682, de 11 de junho de 2021, até o dia 16 de julho de 2021, deverão observar o horário de funcionamento das 06h00 às 21h00 horas e a capacidade de atendimento limitada a quarenta por cento (40%), desde que haja rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

Parágrafo único. Fica permitido, até as 24h00, estritamente os serviços de *delivery*, conforme estipulação do plano São Paulo (Decreto Estadual 65.792, de 11 de junho de 2021).

Artigo 3º. Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 7.682, de 11 de junho de 2021, destacando-se os protocolos de segurança e de fiscalização nele estipulados, exceto a proibição de funcionamento aos domingos e feriados, de maneira que as atividades permitidas poderão funcionar nestes dias desde que observado o regramento do art. 2º.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 01 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme